

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 068. /19 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

Estabelece, nos hospitais, postos e unidades de saúde no Município de Porto Alegre, a prioridade de atendimento a policial civil, militar e guarda municipal que sofrer lesão decorrente de atendimento a ocorrência.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Leonel Radde e à Emenda nº 01 de autoria do Vereador Márcio Bins Ely.

Enviado à Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, em seu Parecer discorre da seguinte forma: quanto ao disposto no art. 2º, não vislumbro, em princípio inconstitucionalidade, contudo, o disposto no art. 3º trata de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, na medida que dá atribuição a servidor de executivo interferindo na organização e funcionamento da administração, nos termos do art. 61, § 1º, inc. II, alíneas "a" e "c" e art. 84, inc. VI, "a" c/c art. 29, todos da Constituição Federal.

Concluindo seu Parecer, a douta Procuradoria afirma: "Ressalvado o disposto no art. 2º, entendo que o Projeto padece do vício de inconstitucionalidade".

Enviado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, a citada Comissão opina pela inexistência de óbice com a seguinte citação: "Ora, perante a observação da proposição em comento, vislumbra-se que o legislador buscou exatamente o objetivo de estabelecer diferentes protocolos de atendimentos para diferentes situações, onde se busca justamente distinguir as situações que sejam, entre si, distintas, tratando-a na proporção das suas diversidades.

Desta forma, entendo que a proposição se encontra em conformidade com os mandamentos legais e constitucionais vigentes.

PROC. Nº 1273/18 PLL Nº 121/18 Fl. 2

## PARECER Nº 068 /19 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

Por outro lado, apresento Emenda nº 01 de Relator que visa solucionar os apontamentos realizados pelo órgão técnico deste Parlamento Municipal.

Destarte, concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Ou seja, a Emenda nº 01 - Art. 1º: Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe: § único. Não será dada a prioridade mencionada no caput deste artigo quando houver, entre os demais pacientes, caso de emergência ou por orientação médica.

Art. 2º: Suprime do art. 3º do projeto de lei em epígrafe".

Na distribuição foi designado como relator o vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.

Desta forma, a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, pela relevância do Projeto que certamente trará benefícios à sociedade no que tange a prioridade no atendimento em hospitais aos agentes de segurança de todas as áreas, embora o Parecer da Procuradoria aponte vícios de inconstitucionalidade do projeto, a CCJ assim não entendeu, e para não pairar dúvidas ou interpretações errôneas, o Relator propôs a Emenda nº 01, que a nosso juízo, a citada emenda saneia a irregularidade levantada pela Procuradoria, desta forma e com a emenda nº 01, acompanho o relatório anterior,

. Isto posto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 17 de julho de 2019.

Vereador José Freitas, Relator e Vice-Presidente



## Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1273/18 Nº 121/18 PLL Fl. 3

PARECER Nº 068 /19 - COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01.

Aprovado pela Comissão em 06-8-2019

Vereador André Carús – Presidente

Vereador Aldacir Olibor

Vereador Hamilton Sossmeier

Vereadora Cláudia Araújo

reador Paulo Brum